



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO N. 1999/2023

Cabinele do Prefeito
Protocolo nº 023
Em 19/06/23
Amorim

Ementa: EDITAL Nº 3397/2023. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE. ÚNICA ENTIDADE DESTA NATUREZA NO MUNICÍPIO. REPASSE DE RECURSO POR EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. TERMO DE FOMENTO POSSIBILIDADE COM RESSALVAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NOS ART. 29, 31, III e 32 DA LEI Nº 13.019/2014.

INTERESSADO: SEDUC/ Setor de Parcerias da Lei nº 13.019/2014.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público para que o Município firme termo de fomento com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Caçapava do Sul/RS, em vista da legislação vigente nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Edital de nº 3397/2023, que almeja o “*repasse de recursos públicos, no montante de R\$ 180.390,14 (cento e oitenta mil, trezentos e noventa reais e quatorze centavos), através de emendas parlamentares impositivas nºs 46/2022 no valor de R\$ 50.000,00; 47/2022 no valor de R\$ 45.390,14; 54/2022 no valor R\$ 30.000,00; 70/2022 no valor de R\$ 25.000,00; 72/2022 no valor de R\$ 20.000,00 e 90/2022 no valor de R\$ 10.000,00*”, tendo em vista os planos de trabalho e demais documentos apresentados.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Destaca-se, de início, que para a celebração e a formalização de termo de fomento pela Administração Pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 2º, inciso XII da Lei 13.019/14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

No caso em análise, a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul é uma Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, formada por um grupo de profissionais que prestam atendimento às pessoas com deficiência, realizando uma série de atividades de natureza recreativa, educacional e na área da saúde, visando o atendimento, o acompanhamento e a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

A Lei n.º 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação específica, oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Assim, trata-se a APAE de entidade singular no âmbito do Município o que caracteriza a inviabilidade de competição, dado que não há outra entidade da sociedade civil com igual propósito, não havendo, assim, justificativa para que o Poder Executivo abra chamamento público.

Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em tela trata-se de termo de fomento com recursos de emendas parlamentares impositivas, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei 13.019/2014:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Ainda, cabe destacar que a inexigibilidade de chamamento público não exclui a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município.

Destarte, os Pareceres Técnico, fl. 108/125, referentes às Emendas Impositivas 46/2022; 47/2022; 54/2022; 70/2022; 72/2022 e 90/2022 trazem a ressalva de que o desembolso do Ente Público deverá se dar em parcelas, conforme o cronograma de cada emenda.

Dito isso, nos termos do art. 35, inciso IV, § 2º da Lei das Parcerias o Termo de Fomento somente poderá ser firmado observada a ressalva do Parecerista Técnico.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, OPINA-SE, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade de ser declarada a inexigibilidade do chamamento público, Edital nº 3397/2023, no entanto o Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE somente poderá ser firmado com as ressalvas apontadas pelo Parecerista Técnico.


Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

Caçapava do Sul/RS, 19 de junho de 2022.

É o parecer.

À consideração superior.

DE ACORDO
19-06-23


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387